



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Visto Decretos 7132/04, 7273/05

**DECRETO Nº 7111**  
de 28 de junho de 2004

(Regulamenta a Lei Municipal nº 2622, de 27 de dezembro de 1993, estabelece critérios e normas para concessão de bolsas de estudo em troca de isenção de tributos municipais)

CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

## DECRETA:

Artigo 1º - Será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Taxas de Serviços Urbanos, que incidam sobre imóveis de propriedade ou de uso dos estabelecimentos de ensino, desde que concedam bolsas de estudo a alunos carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2622, de 27 de dezembro de 1993, e do presente Decreto.

§ 1º - A isenção do IPTU e das Taxas de Serviço só poderá ser requerida com relação aos imóveis de propriedade ou de uso dos estabelecimentos de ensino efetivamente utilizados para a realização dos objetivos educacionais.

§ 2º - Poderão solicitar a isenção as escolas que mantiverem cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Superior, exceto cursos de especialização e pós-graduação.

Artigo 2º - Para que façam jus à isenção prevista na Lei Municipal nº 2622/93, as escolas destinarão no mínimo 5% (cinco por cento) de sua receita operacional bruta ao presente programa de bolsas de estudo.

§ 1º - Considera-se receita operacional bruta o valor obtido pela multiplicação do número total de alunos matriculados na escola, pelo valor das mensalidades integrais, incluindo-se matrículas e taxas, constantes das tabelas de preços e contratos de prestação de serviços dos respectivos cursos, atualizados pelos índices nestes previstos, quando for o caso.

§ 2º - Não poderão ser computados no percentual mencionado no caput deste artigo as bolsas concedidas a filhos ou dependentes de diretores, professores e demais funcionários da escola, beneficiários de gratuidades decorrentes de cláusulas contidas em convenções, dissídios ou acordos coletivos.

*Claro*

PUBLICADA(O) NO JORNAL  
- DIA -  
VISTO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**DECRETO** Nº **7111**  
de 28 de junho de 2004

2.

**Artigo 3º - Para efeitos deste Decreto, considera-se carente o aluno proveniente de família de renda mensal de até 3 (três) salários mínimos por dependente, sendo essa família detentora, por posse ou propriedade, de até um imóvel além daquele em que reside.**

**§ 1º - Para cálculo da renda familiar mencionada no caput deste artigo, deve ser considerada a soma dos rendimentos mensais brutos obtidos pela família, dividido pelo número de dependentes do responsável pelo aluno.**

**§ 2º - São dependentes, para efeito deste Decreto:**

- I - cônjuge e/ou companheiro(a) com quem tenha filho ou com quem esteja coabitando;**
- II - filho(a) ou enteado(a), até 18 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**
- III - filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de Ensino Médio, até 24 anos;**
- IV - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), de quem o responsável pelo aluno detenha guarda judicial, até 18 anos, ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;**
- V - irmão(a), neto(a) ou bisneto(a), com idade de 18 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de Ensino Médio, desde que o responsável pelo aluno tenha detido sua guarda judicial até os 18 anos;**
- VI - pais, avós, bisavós e sogros, desde que morem na mesma residência;**
- VII - menor até 18 anos que o responsável pelo aluno crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;**
- VIII - pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.**

**§ 3º - Para os efeitos do disposto neste artigo, também será computado como "dependente" o titular responsável financeiro da respectiva família.**

**Artigo 4º - As instituições de ensino que desejarem aderir ao programa de bolsas de estudo instituído por este Decreto e pela Lei Municipal nº 2622/93, deverão anualmente protocolar na Prefeitura Municipal, até o último dia útil do mês de outubro, Termo de Adesão ao programa, assinado pelo representante legal da entidade, comprometendo-se a cumprir as normas deste Decreto, além de cópia do documento expedido pela autoridade de ensino competente, comprovando autorização oficial para funcionamento de seus cursos.**

**Artigo 5º - As escolas que aderirem ao programa deverão publicar na imprensa local, até o último dia útil do mês de novembro, edital informando aos interessados sobre a concessão das bolsas de estudo para o ano letivo seguinte, o qual conterá, obrigatoriamente:**

- I - razão social, nome de fantasia, endereço da escola e site na internet, quando houver;**

*Chelaro*

CA(0) NO JORNAL  
-DU



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**DECRETO** N° 7111  
de 28 de junho de 2004

3.

- II - comunicação aos interessados de que se encontram abertas na escola as inscrições para seleção dos alunos carentes a serem beneficiados com bolsas de estudos no ano letivo seguinte;
- III - o prazo para os interessados requererem na secretaria da escola as bolsas de estudo para alunos carentes;
- IV - informação de que as bolsas de estudo destinadas a alunos carentes são concedidas pelas escolas em permuta por isenção do ISSQN, do IPTU e de taxas de serviço dos imóveis utilizados por elas, e que a isenção é concedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro em cumprimento da Lei Municipal nº 2622/93;
- V - relação dos cursos mantidos pela escola, nos termos do § 2º do artigo 1º deste Decreto;
- VI - indicação dos cursos, séries e turmas em que disponibiliza vagas para alunos bolsistas;

§ 1º - A escola que possuir site na Internet também deverá divulgar por esta mídia o edital com o mesmo conteúdo, enquanto durar o período de inscrição.

§ 2º - Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, a Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, dar ampla divulgação aos editais.

Artigo 6º - As inscrições para a seleção dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo serão gratuitas e realizadas nas próprias escolas aderentes ao programa, no prazo estabelecido no edital, o qual não será inferior a 20 (vinte) dias a partir da data da publicação.

§ 1º - Os alunos que nesta data já estiverem usufruindo de bolsa de estudo estarão automaticamente inscritos para o próximo ano, devendo comprovar a permanência da situação financeira familiar e o bom aproveitamento escolar.

§ 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos deverão apresentar na escola os seguintes documentos quando da inscrição:

- I - comprovante de residência no município de Rio Claro;
- II - cópia dos documentos que comprovem a existência de dependentes, nos termos do artigo 3º, § 2º, deste Decreto;
- III - cópia do contracheque ou comprovante de renda dos últimos três meses;
- IV - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social comprovando a devida baixa, no caso de desempregado;
- V - cópia da última declaração do Imposto de Renda com recibo de entrega da declaração, incluindo a declaração de bens, ou declaração de bens de próprio punho, quando isento;
- VI - cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (DIPJ) com recibo de entrega da declaração, e da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), quando micro-empresário.

*Claro*

COPIA(0) NO JORNAL  
- DU  
T



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7111  
de 28 de junho de 2004

4.

VII - cópia das contas de água, energia elétrica e telefone dos últimos três meses;  
VIII - cópia do boletim ou histórico escolar que comprove os conceitos obtidos durante o ano imediatamente anterior à solicitação de bolsa de estudos, ressalvado o previsto no § 7º. do artigo 7º. deste Decreto.

§ 3º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior poderão ser entregues pelos interessados em cópias simples, caso em que poderão ser conferidos com os originais pela escola.

§ 4º - As escolas deverão manter os documentos apresentados pelos interessados por 5 (cinco) anos e os exibirão aos fiscais da Prefeitura Municipal sempre que for solicitado.

Artigo 7º - As escolas deverão analisar os documentos apresentados pelos interessados, divulgando os resultados aos interessados até o último dia útil de janeiro do novo ano letivo.

§ 1º - A classificação dos alunos será inversamente proporcional à renda de sua família por dependente, de forma que quanto mais baixa a renda da família por dependente, melhor a classificação do aluno.

§ 2º - As escolas deverão, observando rigorosamente a classificação dos alunos, selecioná-los em quantidade suficiente para que o total das bolsas a eles concedidas seja de no mínimo 5% (cinco por cento) da receita operacional bruta, nos termos do artigo 2º deste Decreto.

§ 3º - O valor das bolsas de estudo concedidas a cada aluno selecionado deverá observar, de acordo com a renda por dependente da família do aluno carente, a seguinte correspondência:

- I - renda familiar por dependente de até 0,5 (zero vírgula cinco) salário mínimo: bolsa integral;
- II - renda familiar por dependente acima de 0,5 (zero vírgula cinco) salário mínimo e até 01 (um) salário mínimo: bolsa de 90% (noventa por cento) de desconto;
- III - renda familiar por dependente acima de 1,0 (um salário mínimo e até 1,5 (um e meio) salários mínimos: bolsa de 80% (oitenta por cento) de desconto;
- IV - renda familiar por dependente acima de 1,5 (um e meio) salários mínimos e até 02 (dois) salários mínimos: bolsa de 70% (setenta por cento) de desconto;
- V - renda familiar por dependente acima de 2,0 (dois) salários mínimos e até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: bolsa de 60% (sessenta por cento) de desconto;
- VI - renda familiar por dependente acima de 2,5 (dois e meio) salários mínimos e até 3,0 (três) salários mínimos: bolsa de 50% (cinquenta por cento) de desconto;

§ 4º - É vedada a realização de provas, ainda que na forma de concurso, para a concessão das bolsas aos alunos carentes.

*Chaves*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**DECRETO** N° 7111  
de 28 de junho de 2004

5.

§ 5º - Somente serão aceitas as inscrições de alunos que comprovem que no ano imediatamente anterior à solicitação da bolsa de estudos obtiveram média anual com conceito "B" (Bom), em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das disciplinas, além de não terem sido reprovados em nenhuma outra disciplina, cabendo à escola que estiver recebendo as inscrições converter para estes conceitos eventuais notas expressas de outra forma.

§ 6º - No caso de bolsas em Escolas de Educação Infantil cujos alunos se encontrem na faixa etária de 0 a 3 anos e 5 meses, os pais ou responsáveis pelos alunos interessados na bolsa de estudos deverão ainda comprovar estarem empregados.

§ 7º - No caso de bolsas em Escola de Educação Infantil ou, em se tratando de primeira à quarta séries do Ensino Fundamental e Ensino Superior, fica dispensada a comprovação prevista no § 5º. deste artigo.

§ 8º - O resultado da seleção deverá ser afixado na escola, em local acessível aos interessados, devendo ainda constar o prazo para que os alunos selecionados efetuem a matrícula no respectivo estabelecimento de ensino, que não será inferior a 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - Em caso de desistência ou de não efetivação da matrícula de aluno carente beneficiado com a bolsa de estudos instituída pela Lei Municipal nº 2622/93, a escola deverá atender aos candidatos constantes de lista de espera, cuja classificação deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 7º. deste decreto.

Parágrafo único - Caso a escola não preencha as vagas disponibilizadas para bolsas a alunos carentes, nos termos do artigo 2º. do presente decreto, as bolsas não preenchidas serão colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 9º - Novas bolsas de estudo serão concedidas preferencialmente a alunos que ingressam em cursos de Educação Infantil, na 1ª. ou na 5ª. séries do Ensino Fundamental, na 1ª. série do Ensino Médio e na 1ª. série ou semestre do Ensino Superior.

§ 1º - Ao aluno bolsista será assegurada continuidade de estudos até o final do respectivo ciclo pela escola que o acolheu, ou seja:

- I - até o final do curso de Educação Infantil;
- II - até o final da 4ª. série para os que ingressaram na 1ª. série do Ensino Fundamental;
- III - até o final da 8ª. série para os que ingressaram na 5ª. série do Ensino Fundamental;
- IV - até o final da 3ª. série para os que ingressaram na 1ª. série do Ensino Médio;
- V - até o final do respectivo curso superior.

*Alauro*

EXIBIDA(O) NO JORNAL



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**DECRETO** N° 7111  
de 28 de junho de 2004

6.

§ 2º - para garantia da continuidade mencionada no parágrafo anterior exige-se que o aluno comprove aplicação nos estudos, enquadrando-se ao final de cada ano letivo nos critérios estabelecidos no parágrafo 5º. do artigo 7º., e que declare permanecer inalterada sua situação financeira familiar.

§ 3º - Para renovação da bolsa de estudo após conclusão dos ciclos mencionados no parágrafo 1º. deste artigo, o aluno deverá submeter novo pedido, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 6º. deste decreto.

Artigo 10 - Para requerer a isenção de tributos prevista na Lei Municipal nº 2622/93, a escola aderente ao programa de bolsas de estudos deverá protocolar na Prefeitura Municipal requerimento anexando os seguintes documentos, até o último dia útil do mês de março do ano letivo:

- I - relação dos imóveis e suas respectivas referências cadastrais em relação aos quais solicita a isenção de tributos, com declaração do responsável legal do estabelecimento, sob as penas da lei, que os imóveis estão sendo utilizados para a realização de seus fins educacionais, bem como a indicação do objetivo específico para o qual cada imóvel será utilizado;
- II - carnês de IPTU relativos aos imóveis dos quais se solicita isenção;
- III - cópia da guia de recolhimento da Taxa de Licença para Funcionamento, expedida pela Prefeitura Municipal de Rio Claro;
- IV - relação dos alunos carentes contemplados com as bolsas de estudo tratadas neste Decreto efetivamente matriculados, constando nome, filiação, série, curso, endereço, telefone dos alunos e valores das bolsas;
- V - relação dos alunos bolsistas dependentes de funcionários, professores e diretores, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio vigente na ocasião;
- VI - tabela dos preços praticados no estabelecimento, sem computar quaisquer descontos, bem como a quantidade dos alunos matriculados na escola, curso por curso;
- VII - cópia do exemplar da imprensa local no qual foi publicado o edital mencionado no artigo 5º deste Decreto; e
- VIII - cópia do resultado da classificação dos alunos carentes inscritos, indicando aqueles que serão beneficiados com bolsa de estudos e os percentuais dos descontos.

§ 1º - Após análise dos documentos pela Prefeitura Municipal e verificado que a escola cumpriu todas as normas e critérios estabelecidos neste Decreto, será deferida a isenção para o exercício correspondente ao ano letivo, obedecido o prazo limite de sessenta (60) dias após a data do protocolo dos documentos completos.

§ 2º - A inobservância dos critérios, normas e prazos estabelecidos neste Decreto implicará em indeferimento do pedido de isenção efetuado pela escola, mesmo que a quantidade de bolsas concedidas de outra forma seja superior a 5% da receita bruta da entidade.

*Alcides*

ADADO) NO JORNAL



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DECRETO N° 7111  
de 28 de junho de 2004

7.

§ 3º - Poderão ser designados pela Prefeitura Municipal profissionais habilitados para verificarem in loco as condições de vida da família dos alunos beneficiados no presente programa de bolsa de estudos.

Artigo 11 - As bolsas de estudo regulamentadas por este Decreto incluem as despesas dos alunos cobradas pelas escolas a título de mensalidades, matrículas, taxas, ou preço de atividades extracurriculares obrigatórias aos alunos.

Parágrafo Único - As bolsas previstas neste Decreto não incluem as despesas com materiais pedagógicos, exceto aqueles fornecidos pela própria escola e indispensáveis para a prestação do serviço, com relação aos quais deverão ser concedidos os mesmos descontos previstos no § 3º. do artigo 7º. do presente decreto.

Artigo 12 - Quaisquer alterações que impliquem em cancelamento ou redução dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2622/93, bem como as normas regulamentadoras contidas no presente Decreto, somente se tornarão eficazes se publicadas até o dia 30 de junho anterior ao início do ano letivo, a fim de possibilitar às escolas a necessária adaptação de seus orçamentos à nova realidade, e de seus regulamentos aos procedimentos previstos para concessão das bolsas de estudo.

Parágrafo único - A concessão de bolsas de estudo para alunos carentes prevista neste Decreto, em troca da isenção de tributos, não impede a concessão de bolsas de estudo a alunos, às expensas das escolas, utilizando critérios diversos dos aqui previstos.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

*Rio Claro, 28 de junho de 2004*

  
CLAUDIO ANTONIO DE MAURO  
Prefeito Municipal